



ATUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: ENSAIANDO PISTAS PARA A ORIENTAR PRÁTICAS

Paulo César **CARBONARI**¹

Resumo: O artigo apresenta reflexões e sistematizações de elementos para orientar a atuação em direitos humanos. As práticas de direitos humanos reúnem as mais diversas possibilidades que emergem da experiência de atuação de lutadores/as e defensores/as. Não há um padrão nem muito menos modelos para serem aplicados. O que existem são posicionamentos orientadores que, a depender das finalidades, dos sujeitos e dos compromissos, podem se expressar de uma ou de outra maneira. O que ser reúne aqui nasce e se alimenta da prática das organizações da sociedade civil que atuam em direitos humanos e tem como finalidade particularmente colaborar com seu fortalecimento.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Atuação. Prática. Orientação. Metodologias.

ACTION IN HUMAN RIGHTS: REHEARSING CLUES TO GUIDE PRACTICES

Abstract: The article presents reflections and systematizations of elements to guide the action in human rights. Human rights practices bring together the most diverse possibilities that emerge from the experience of the performance of fighters and defenders. There is no standard or model to apply. What exist are guiding positions that, depending on the goals, the subjects and the commitments, can express themselves in one way or another. What being brings together here is born and feeds on the practice of civil society organizations that work in human rights and its purpose is particularly to collaborate with its strengthening.

Keywords: Human Rights. Action. Practice. Guidance. Methodologies.

*Ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho:
os homens e as mulheres se libertam em comunhão*
Paulo FREIRE, *Pedagogia do Oprimido*

1. INTRODUÇÃO

O ensaio que aqui se apresenta reúne reflexões que têm subsidiado e orientado a atuação que temos feito em direitos humanos. Até o momento constituíram apresentações e assessorias formativas. Por solicitação de vários/as daqueles/as com quem temos atuado, sistematizamos o que segue. Ainda é um esboço, pois apenas apresenta tracejados de um desenho em elaboração. A oportunidade de sua organização em texto é fundamental pois, além do registro, também pode se abrir a

¹ Doutor em filosofia (Unisinos), foi professor de filosofia no Instituto Berthier (IFIBE) até seu encerramento (2019), membro da coordenação nacional do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), conselheiro estadual de direitos humanos (Conselho Estadual de Direitos Humanos no Rio Grande do Sul (CEDH-RS)), educador popular em direitos humanos em várias organizações sociais, especialmente a Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo (CDHPF).

contribuições dos/as mais diversos/as interlocutores/as que têm larga experiência de atuação neste tema.

Sistematizar e registrar ainda é um desafio para a atuação em direitos humanos. Ainda dedicamos longos tempos de debate e de atuação, mas poucos momentos para que possam ser organizados e socializados, para que possam ser criticados. Esta é nossa principal expectativa com este exercício que aqui se coloca: oferecer-se à crítica solidária para que o mais fundamental de tudo seja atingido, a qualificação da atuação das organizações populares da sociedade civil em direitos humanos. Atuação é sempre aprendizagem e, por isso, esperamos que este subsídio também se torne recurso de promoção do aprender crítico-criativo, particularmente daqueles/as que atuam incansavelmente e diariamente nas lutas e na organização dos/as sujeitos/as de direitos.

O ensaio é apresentado em três partes: na primeira se situam elementos para subsidiar uma certa compreensão, uma concepção, do que entendemos ser a atuação em direitos humanos; na segunda, são apresentados elementos que podem ajudar a subsidiar o desenvolvimento de atuações em direitos humanos; e, no terceiro, apontamos caminhos para a efetivação dos direitos humanos. Ao final, considerações gerais são apresentadas.

2. UM MODO DE COMPREENDER A ATUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

A atuação trabalha na perspectiva da efetivação, da *factibilidade*. O factível implica ser possível de ser realizado, não no sentido instrumental, mas no sentido da *operabilidade*, de tornar obra, de fazer acontecer. O que pode ser realizado precisa antes ter sido possível. E para que seja factível, haverá que atender a requisitos materiais e formais que lhe autorizem esta possibilidade. O realizável guarda sempre uma perspectiva que lhe escapa, e ainda bem, visto que somente desta maneira é que se poderá entender porque tudo o que é realizado sempre está aquém do que se poderia esperar fosse se realizar, de modo que sempre sobra margem para aperfeiçoamento. Há uma abertura para o “ser mais” e também uma abertura para novas possibilidades no que é efetivado, mas também no que não é efetivado.

Assim, não é ruim ficarem aspectos “a fazer”, isto é, do processo do fazer; o a fazer é alimento do próprio fazer, já que lhe dá movimento em perspectiva de abertura à possibilidade. Um fazer que esgota todas as possibilidades se perde como uma forma de mero fazer, mero ativismo artificial, perdendo a força de *práxis*, exigência de estreita articulação e interpenetração fecunda entre teoria e prática.

A atuação, numa perspectiva da factibilidade, enfrenta o “princípio da impossibilidade”. Afirmar a factibilidade dentro dos limites que a tornam possível: ou seja, toda a atuação se dá dentro de uma realidade concreta e tem uma finalidade também concreta. Por um lado, o limite vincula à finalidade superior que somente torna a atuação legítima se for para promover a realização da *vida* (em todas as suas formas, em geral) e a vida humana (em particular, como uma das diversas formas de vida) – dimensão formal – e, por outro lado, requer a satisfação das necessidades vitais, aquelas que preservem e promovam a produção, reprodução e desenvolvimento da vida para a realização dos direitos humanos – dimensão material. Somente combinando a dimensão formal com a material na realização é que faz sentido qualquer atuação, qualquer factibilidade, visto que estas lhe servem, a um só tempo, de princípio, de orientação, de parâmetro e de critério.

Há que se observar as diversas condições de possibilidade, inclusive que umas podem ser possíveis e outras não, quando confrontadas. Por exemplo: o planejamento perfeito como mobilizador, ainda que seja possível logicamente, é impossível empiricamente; o super-consumo de combustíveis fósseis, sem limites, ainda que seja possível economicamente, já não o é ecologicamente; o que é politicamente possível, como deliberar sobre temas diversos, não é juridicamente possível, pois pode extrapolar os níveis constitucionais (cláusulas pétreas, por exemplo); o que é culturalmente possível, o racismo, por exemplo, é politicamente e moralmente condenável e impossível. Haveria alguma condição que as “desempataria”? Não existe. A solução precisa responder a condições fundamentais e necessárias em coerência entre os diversos níveis e dentro de cada um deles.

As finalidades, as mediações, os meios, as estratégias, os processos, os procedimentos e os instrumentos, distintos níveis da factibilidade, estão estreitamente combinados¹ de modo a que em cada um deles, em todos eles e nas relações entre eles, em todas as circunstâncias nas quais ocorre a realização concorram juntos sempre para a finalidade superior (em sentido formal e material), concorrendo para a centralidade da vida e o compromisso com os direitos humanos. Observe-se que articular a combinação dos aspectos e níveis à finalidade superior dá um sentido sistêmico à atuação, além de uma vinculação que exige a coerência em todos eles. Não há como um instrumento (por exemplo, um questionário) que venha a ser usado numa determinada atuação ser feito sem que ele próprio não seja feito para que concorra para esta finalidade superior, a promoção da vida e dos direitos humanos. Não dá para realizar os direitos humanos com meios que não sejam de direitos humanos, ou seja, os direitos humanos não são um fim para o qual se podem utilizar diversos meios, inclusive, por vezes, meios que sejam violadores de direitos humanos. Exemplo: a tortura não é aceitável como meio para obter informações de terroristas e a execução sumária não é uma medida legítima, ainda que seja para eliminar o “maior terrorista” do mundo.²

A atuação em direitos humanos implica em viabilizar a responsabilidade e a responsabilização. É ela que abre para tomar ao encargo, responsivamente, diante do/a outro/a, respondendo com as atitudes típicas da indignação e da solidariedade, afetos/sentimentos alegres que potenciam as relações. A responsabilidade que é própria para os direitos humanos é *radical*³ e exige tomar o outro/a ao próprio encargo, o/outro/a em geral, mas particularmente aquele/a que está na condição de vítima. Pensar a responsabilidade exige tomar em conta os efeitos da atuação, seja pelos resultados ou impactos. A responsabilidade requer que se vá além dos

¹ A articulação combinada ajuda para que na atuação não se caia no “cálculo do suportável” da racionalidade estritamente estratégica e instrumental do meio-fim. Desenvolvida por Hinkelammert, entre outros, em *El sujeto y la lei* (2003, p. 37-40).

² Referências indiretas à morte de Bin Laden por parte do governo americano no segundo caso e as torturas em Guantánamo, no primeiro caso.

³ Há diversas formas de compreender a responsabilidade: há aquela do “bando de ladrões”, como descrita por Platão na *República*, a burocrática e não-reflexiva, que pode ser um modo de dispensar-se dela, como a de Eichmann; a responsabilidade funcional do tipo estritamente meio-fim, entre outras alternativas.

resultados, ou de uma prática de resultados, centrada somente nos resultados. Claro que resultados, considerando as mais diversas possibilidades são importantes, mas, o fundamental é olhar para os impactos, ou seja, para saber qual o grau de incidência efetiva na realidade onde se desenvolve a atuação. E os impactos não são imediatos e nem são simples aplicações imediatas, podem ser percebidos em diversos tempos, de modo que a constitutividade da temporalidade é central. Ademais, inclusive e especialmente, para saber o grau de sua durabilidade. O preocupar-se como os efeitos implica não trabalhar unicamente uma cadeia de causalidades estrita que procura saber a relação causa-efeito, mas em saber principalmente o grau de intencionalidade contido na atuação, visto que ele será determinante para compor a responsabilização direta ou indireta. Assim, distinguir os efeitos diretos, dos indiretos, os intencionais dos não intencionais é fundamental para que se possa produzir responsabilização. Note-se também que responsabilização não é necessariamente sinônimo de punição ainda que possa conter elementos de sanção e de reconstrução mediada restaurativamente. Exemplo: saber qual o grau de responsabilidade da empresa que fabrica agrotóxicos, do técnico que orientou seu uso, do agricultor que o aplicou ou do consumidor que consumiu produtos produzidos com agrotóxicos, numa eventual contaminação ou morte deste último por câncer em decorrência da utilização de um alimento produzido com um tal agrotóxico.

Não é demais lembrar que a atuação pode ter muitas ambiguidades e imprecisões, além de incertezas. Ações são falíveis, ainda que não necessariamente o sejam. Não há como escapar, ainda que seja preciso lidar com elas. A precisão a orientar a ação implica saber identificar as ambiguidades, sem pretender desfazer-se delas, mas com certeza lidando com elas. Toda a efetivação pode se dar sob diversos enfoque e ênfases, o que as abre para muitas possibilidades. A questão é poder distinguir aquelas que são mais relevantes e significativas, para o que é preciso também estabelecer a orientação para esta decisão, ainda que em quadros não muito precisos. Não existe a atuação perfeita, mesmo que se tenha a pretensão de fazer bem feito, de fazer o bem com o que se faz, de ser justo, de realizar os direitos humanos. Saber que assim é a atuação, não significa pactuar com atuações que

eventualmente não realizem estas pretensões. Significa apenas saber que são limitadas. A questão não é de determinar absolutamente o certo e o errado, visto que não há certeza a tal ponto. A questão é estar aberto a corrigir aquelas ações que, por algum motivo tenham se afastado da pretensão correta. Lidar com a incerteza é parte da abertura à possibilidade como parte da atuação. A perspectiva contrária a esta teria que lidar com certezas absolutas, com caminhos necessários, o que não dialogaria com a necessária liberdade para agir.

É por isso que a deliberação é parte do processo de atuação e com ela se trabalha com a falibilidade, colocando no centro a liberdade de ação. Não há ação legítima que não seja consentida e esclarecida, e nem será assim se não for livre, e não poderá ser livre sem que possa ser orientada por uma deliberação autônoma em vista da decisão que orienta a escolha do que se vai efetivar. A autonomia é uma qualidade fundamental para a ação, ainda que nunca seja e nem possa ser absoluta, já que sempre relacionada às oportunidades – afastando o determinismo ou o *laissez faire* ou a *providência* (“mão invisível”). Na necessidade absoluta não há escolha. A escolha pode ser de vários tipos, em termos gerais, pode ser instrumental ou intrínseca. A escolha instrumental se dá orientada pela melhor alternativa disponível; a intrínseca, se dá não pela valorização das alternativas e sim pelo reconhecimento da própria possibilidade de escolha, a ser preservada acima de tudo. Esta distinção é importante, entre outros aspectos, para não levar a cair numa solução meritocrática, do tipo que diz que alguém escolheu bem e por isso merece (em perspectiva instrumental), ainda que se possa tomar em conta o mérito (que rigorosamente não é mérito, mas reconhecimento). A atuação que não for orientada e realizada com liberdade se perde e perde sua força, inclusive porque não se efetiva como responsabilidade.

3. ELEMENTOS PARA DESENVOLVER A ATUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

A atuação somente pode acontecer numa realidade. A realidade é um complexo de dimensões que constituem possibilidades. Não são meros fatos, combinam leituras, narrativas, interpretações. Uma realidade se faz atualidade como experiência dos sujeitos que nela estão como agentes, constituído dinâmicas e processo, carregados

de historicidade, marcados territorialmente e espacialmente. Os fluxos constitutivos da realidade se entrelaçam e se traduzem em conceitos que, por tais, nunca esgotam a realidade, que os excede e transborda. Nenhum enquadramento, seja ele conceitual ou teórico, por mais perfeito que seja, será capaz de determinar a riqueza da performatividade dinâmica da realidade. Assim é também a atuação em direitos humanos: feita numa dinâmica de realidade histórica.

Uma profunda análise e reflexão que seja capaz de compreender as realidades nas quais se dá a atuação em direitos humanos não pode ser dispensada. Não bastam estudos, sempre necessários e fundamentais, com auxílio das mais diversas ciências. São necessários exercícios capazes de perceber, sentir, pensar, refletir, as situações nas quais as questões de direitos humanos se apresentem. E elas podem aparecer das mais diversas formas. Entre estas, fundamental poder perceber aquelas que se colocam de forma recorrente ou persistente, de modo urgente ou eletivo, abrindo inclusive para a percepção do que vai aparecendo ainda na fragilidade do emergente. O *recorrente* indica para situações nas quais aparecem práticas e posições que retornam no tempo sem que sejam equacionadas – o autoritarismo de ditaduras, por exemplo; o *persistente* indica práticas e posicionamentos de longa duração ao longo do tempo, mantendo-se sempre presentes, ainda que nem sempre aparentes, como é o caso do racismo estrutural, por exemplo; o *urgente* indica práticas e posições que se apresentam com a necessidade de atenção imediata por ganharem expectativa de resposta forte, por exemplo, exploração sexual de crianças; o *eletivo* indica práticas e posições que suportam escolhas de prioridade com base em algum critério público e consistente para serem enfrentadas, por exemplo, a gravidade da falta de emprego formal. Os exemplos dados são todos precários, visto que no fundo e rigorosamente, realidades lidas à luz dos direitos humanos parecem ser sempre carentes e demandantes de respostas consistentes, duradouras e imediatas. O outro aspecto fundamental a observar na realidade são as práticas e posições que são *emergentes*, aquelas que se apresentam como inovadoras em contextos diversos e que são promissoras inclusive potenciando a afirmação de novos sujeitos e novos direitos, por exemplo novas práticas de inclusão digital.

A atuação em direitos humanos pode ser de vários tipos, distintos e complementares, todos na perspectiva das obrigações, compromissos e responsabilidades com sua realização. Entendemos, desde as práticas de atuação das organizações da sociedade civil que são as seguintes as dimensões chave: a promoção, a proteção e a reparação. Elas constituem o núcleo duro da atuação em direitos humanos.⁴ A *promoção* trata de ações que afirmem a universalidade, a indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos o mais amplamente possível no sentido de criar as melhores e mais propícias condições para que cada ser humano viva de modo mais satisfatório possível o conjunto dos direitos humanos em contextos e realidades sociais que também realizem os direitos humanos. A *proteção* é a ação feita para prevenir e enfrentar riscos e ameaças de violação, de modo a promover o cuidado com a singularidade de cada sujeito de direitos e as coletividades desses sujeitos. Há aqui uma situação que efetivamente pode significar a possibilidade de não realização dos direitos humanos. Os riscos e as ameaças combinados com as vulnerabilidades e a desproteção geram situações nas quais os direitos podem não ser realizados para determinados sujeitos individuais ou coletividades. Estas situações requerem atenção para viabilizar a proteção, de modo a não permitir que violações venham a ocorrer. A *reparação* é a ação feita para denunciar violações de direitos humanos quando sujeitos humanos foram vitimizados. A reparação é feita para enfrentar aquelas situações nas quais sujeitos são postos na condição de vítimas de violações. A realização dos direitos já não foi efetivada. Há vítimas. Estas situações exigem trabalhar na perspectiva da responsabilização pelas violências e vitimizações, mas acima de tudo, na criação de condições para a reparação/restauração de modo a oportunizar a possibilidade de superação da condição de vítima, particularmente pela recomposição das relações que possam permiti-la. A rigor, estas três dimensões se combinam de modo estreito na atuação prática e, a melhor atuação em direitos humanos é aquela que for capaz de combiná-las. Isso significa dizer que a reparação em situações de violação dos

⁴ Os documentos das Nações Unidas quando se referem às obrigações estritas dos Estados com direitos humanos trabalham com a ideia de respeitar, proteger e implementar. Os princípios orientadores para a atuação das empresas falam em proteger, respeitar e reparar. Há, portanto, várias maneiras de compreender as obrigações com direitos humanos.

direitos humanos será melhor feita se articulada com estratégias de promoção e de proteção. Uma ação protetiva será mais duradoura se combinar ações de promoção. Toda ação de promoção, no fundo, além de tudo, será mais bem feita se for capaz de evitar qualquer tipo de risco ou ameaça ou mesmo qualquer violação. Lembrando, como já se disse, que não há a ação perfeita, o ideal é sempre ir combinando em possibilidades.

A atuação, em termos de força criadora, pode ser instituinte ou destituinte. A ação não é somente realização positiva; pode ser também realização destrutiva, que desmonta, desfaz, destitui o que, por alguma razão já não está aceitável. Desmontar práticas que ativam a violação dos direitos humanos é necessidade. Por isso que é parte da atuação em direitos humanos, inclusiva a inoperosidade, não para deixar de agir, para abster-se de fazer, mas no sentido de transformar as realidades a eles contrárias. Há vários exemplos de práticas como a “objeção de consciência”, a desobediência civil e tantas outras que são fundamentais. As perspectivas instituintes trabalham no sentido da criação de novas realidades que sejam efetivamente protetivas, gerando institucionalidades e subjetividades que sejam efetivamente comprometidas com a efetivação dos direitos humanos. Todas são muito importantes e abrem margem para que a ação de realização seja alternativa e se insira da melhor maneira no que que está posto. Uma das ações chave em direitos humanos é a *denúncia* das violações. Ela sempre carrega uma dupla motivação: fazer frente ao que nega os direitos humanos e exigir a afirmação dos direitos humanos. Por isso, ela sempre carrega uma dimensão destituinte e outra instituinte. Ela denuncia e anuncia. A denúncia do racismo carrega consigo o anúncio de relações étnico-raciais livre e igualitárias; a denúncia da violência contra a mulher carrega o anúncio de relações não-sexistas, a denúncia da exploração do trabalho anuncia o trabalho livre e decente.

A atuação em direitos humanos é uma forma de experiência, que vai muito além da vivência,⁵ pois ela trabalha com a centralidade da memória e do testemunho como elementos fundamentais para constituir sujeitos e também para reconhecer suas

⁵ Ver a distinção elaborada de modo muito profundo e rico por Walter Benjamin.

práticas. A experiência é reflexiva e busca impactar de modo significativo tanto as singularidades quanto as coletividades envolvidas. Desse modo, uma vivência é transformada em experiência sempre que crivada pela dimensão reflexiva e crítica. A memória tem um papel fundamental para que tanto aquelas experiências que foram de graves violações não sejam reproduzidas o que levaria a revitimização e a novas injustiças, mas também para valorizar as “boas práticas” de efetivação dos direitos humanos. O contar a história como narrativa dos sujeitos participantes e autores das dinâmicas e processos indica para que se vá mais além dos feitos dos vencedores e se revele, se mostre, a contrapelo, a luta dos oprimidos, dos violentados, das vítimas. O *testemunho* é fundamental para o reconhecimento das vítimas, visto que, em situações de violações por vezes é o que resta, já que os algozes, os violadores, agem para apagar e destruir provas, para inviabilizar as condições para que as violações sejam identificadas, sejam narradas. Assim, a memória e o testemunho são fundamentais para que aqueles/as reduzidos à condição de vítimas possam encontrar caminhos para denunciar as violações e receber o justo remédio, a reparação e, dessa forma, se possa cessar os processos de sua produção. A prática dos direitos humanos é sempre um exercício para o “nunca mais” das violações. É sempre um exercício de promoção da justiça testemunhal pelo desenvolvimento de modos próprios e consistentes de escuta qualificada e de registro das “citações”, dos “lampejos”, indicadores de violência, e também dos frágeis momentos e movimentos de alternativas que abrem para novos horizontes e novas realidades protetivas. Cuidar da fragilidade da vida é ação fecunda de direitos humanos.

A atuação em direitos humanos combina as singularidades e as coletividades, as subjetividades e as institucionalidades. As singularidades a expressão da corporeidade do humano, que é único e por isso cada um/a há que ser reconhecido, respeitado e engajado nos processos de atuação – o coletivismo, o basismo e o vanguardismo são inaceitáveis. Por outro lado, as coletividades, o comunitário, o comum, que traduzem particularidades/identidades e universalidades, pluriversidades, são expressões de que os direitos são eles mesmos “bens comuns” (ainda quando direitos individuais) – não faz sentido o individualismo possessivo, o “empreendedorismo de si”. A combinação das subjetividades e das

institucionalidades leva a compreender que a formação de uma cultura de direitos humanos é caminho necessário. Não bastam boas subjetividades, convencidas e comprometidas, são necessárias; mas há que haver estruturas que sejam favoráveis à efetivação dos direitos humanos, por isso um trabalho de reconstrução das institucionalidades desde as potências que emergem das subjetividades organizadas como singularidades, mas também como comunidades. A superação das “potestas” burocratizadas e centradas no patrimonialismo, na reprodução de classe, no racismo estrutural e no machismo misógino contribuem para manter dinâmicas de violação e o impedimento da realização dos direitos humanos para aqueles/as que lhe são vítimas. As institucionalidades públicas precisam ser reconstruídas para que efetivamente sejam realizadoras dos direitos humanos e para que não dependam da idiossincrasia engajada de um ou de outro de seus agentes, que é sempre bem-vinda, mas muito aquém do que se pode esperar seja uma ação institucional. A combinação desta multidimensionalidade de possibilidades é constitutiva da omnidimensionalidade dos/as sujeitos e das atuações. No fundo está o desafio do enfrentamento das subjugações de todo tipo, a reformulação das institucionalidades e a criação de processos de subjetivação empotenciados para formar sujeitos/as de direitos.

A atuação incide na realidade e pode ser em sentido de manutenção ou de mudança. Ambas as perspectivas são fortes a favor dos direitos humanos. Há práticas e posições que é fundamental que sejam mantidas e fortalecidas; mas há outras que precisam ser superadas. A perspectiva de *manutenção* pode ser para *restauração*, refazer o que supostamente já foi em algum tempo o que já passou; ou para *conservação*, fazendo barreiras para o que aquilo que já se tem não venha a se perder. Os dois casos são resistentes às mudanças e podem não ser favoráveis aos direitos humanos quando embasados em “tradicionalismos” e fundamentalismos – o que não seria refratário se fosse de valorização de experiência e tradição. A perspectiva de *mudança* pode ser como *reforma*, que é mudança superficial, ajuste, em geral também para manutenção, em diálogo positivo com a tradição; como *transformação*, que visa atravessar as formas existentes em vista de novas formas, uma recriação, em diálogo com a tradição, ainda que para superá-la; e como

revolução, que implica subverter totalmente o que está posto, rompendo totalmente com qualquer possibilidade de tradição e de tradicionalismo, em vista de criação de uma realidade nova. A atuação em direitos humanos para ser bastante consistente precisa combinar estas possibilidades, mas sempre no sentido da centralidade da dignidade humana e de todas as formas que vai se configurando historicamente, inclusive das violações.

4. CAMINHOS PARA A EFETIVAÇÃO DA ATUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Os caminhos para a efetivação da atuação em direitos humanos requerem que se compreenda as possibilidades que vêm sendo realizadas neste sentido, de modo a afastar-se daquelas que não são oportunas e adequadas, daquelas recomendáveis e desejáveis. Este mapeamento é fundamental para que se oriente de modo profundo o fazer efetivo. É fruto de uma leitura das práticas feita ao longo dos anos.⁶

Os caminhos a serem afastados se manifestam como práticas socorristas e as práticas burocráticas.

Práticas Socorristas: são feitas quando respondem a alguma “tragédia” (que não necessariamente é acidental) que assolou uma pessoa ou um grupo social. É claro que direitos humanos precisam estar presentes nestas situações, mas não só. Esta postura prática esquece-se de que direitos humanos dizem respeito a um conjunto das condições de vida, inclusive e especialmente, à criação de condições para que sejam evitadas as violações e a vida das pessoas seja promovida ao máximo, sem admitir retrocessos. Na atuação socorrista a realidade na qual se desenvolve a atuação é compreendida de modo casuístico e fragmentado, ou seja, não há uma leitura de conjunto e a preocupação é isolar uma situação de violação como se fosse um caso segmentado e separado do conjunto das dinâmicas e processos. A concepção de direitos humanos que orienta esta forma de atuação bebe na posição naturalista e geracional, que trabalha os direitos humanos de modo fragmentado e metafisicamente orientado pela natureza humana. A prática é centrada na reparação

⁶ Ver nossa publicação sobre realização dos direitos humanos (2006) e os Anais da IX Conferência Nacional de Direitos Humanos (2004). Ver <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/1318>

pois somente se mobiliza depois da violação dos direitos humanos e o faz numa abordagem assistencialista e focalizada, sem relações mais amplas. Os agentes da atuação se posicionam de modo imediatista, denunciata e vanguardista.

Práticas Burocráticas e Funcionalistas: são aquelas que dão mais ênfase à correção de procedimento do que ao mérito do assunto, normalmente para adiar ou se desincumbir. Esquece-se de que direitos humanos exigem urgência na atenção e o cuidado com os sujeitos que estão demandando. Seguir regras é necessário, mas elas não são legítimas quando se sobrepõem aos processos e aos sujeitos. O burocrático gera consequências que é a abordagem residual, que ignora a centralidade prioritária dos direitos humanos e trata o tema como questão secundária e com pouca relevância. Este modo de orientar a ação parte de uma compreensão da realidade de modo estruturalista e generalista que não trabalha as dimensões circunstanciais que são fundamentais para a compreensão da realidade. A concepção de direitos humanos que a orienta é normativista e positivista, centrada na legalidade dos direitos humanos. A centralidade da prática está na garantia formal pelos mecanismos institucionais de atuação como exclusividade confiante nos papéis sociais de cada agente e instituição. Agentes da atuação se posicionam de modo formal e tendente a tratar os/as envolvidos/as como “clientela”, “usuário”, “beneficiário” de uma atuação, a receber passivamente o que se lhe oferece.

O modo desejável de prática é a atuação integral.

Atuação Integral: é aquela cuja questão nuclear da atuação em direitos humanos está em desenvolver um processo integral capaz de articular a diversidade, a complexidade, a conflitividade, a multiplicidade, em perspectiva integradora e articuladora, interseccional, nunca totalizante e fixada. Toda atuação está sempre localizada num determinado tempo e num determinado espaço, respondendo a demandas específicas e concretas, mas sempre articuladas a processos mais amplos e sistêmicos. O desafio é ser capaz de, em cada atuação específica, articular o máximo dos componentes que caracterizam a atuação integral em direitos humanos, de maneira a produzir transformações que vão além da situação

específica. Trata-se, de alguma forma, de incidir na questão específica, articulando o singular, o particular e o geral, procurando modificar a especificidade e também gerando transformações gerais. A atuação em direitos humanos dialoga com o cotidiano da situação, com a concretude do caso, com o sujeito singular que está envolvido, mas, também, aberta ao processo amplo e universal. A compreensão da realidade toma a complexidade e a diversidade em diálogo em perspectiva universalista. A concepção de direitos humanos é orientada de modo complexo e histórico-crítico. A prática não tem uma centralidade única, constituindo-se de modo pluricêntrico, orgânico e processual. Agentes de práticas integrais tomariam as diversidades para a afirmação de sujeitos de direitos.

QUADRO SÍNTESE: MODOS DE ATUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

CRITÉRIO	SOCORRISTA	FUNCIONALISTA	INTEGRAL
Compreensão da Realidade	Casuística Fragmentada	Estruturalista Generalista	Complexa Diversificada
Concepção de Direitos Humanos	Geracional Naturalista	Normativista Positivista	Complexa Histórico Crítica
Centralidade da Prática	Reparação Assistencialismo Focalização	Garantia formal Papeis	Pluricêntrica Organicidade Processualidade
Posicionamento dos Agentes	Imediatista Vanguardista	Formal “Cliente”/Usuário	Diversidade Sujeitos de Direitos

A realização da atuação exige a “capacidade de atuação” (mais precisamente, “capacidades”). O estudo das capacidades (sejam individuais ou coletivas) é fundamental para que não se trabalhe em perspectiva abstrata. Elas podem ajudar a perceber quais são as necessárias, aquelas que são valiosas por produzirem valor.

Para desempenhar as atividades há que se ter capacidade para tal, sendo que, no reverso, o desempenho de atividades reforça e alimenta as capacidades, numa dinâmica de retroalimentação mútua que poderíamos chamar de prática reflexiva da ação. As capacidades se traduzem em desempenhos efetivos pelos/as agentes, tanto no aspecto individual quanto no coletivo. Importante notar que as capacidades são acúmulos da práxis (prática refletida e teoria praticada). Elas não são “dons” ou “talentos” herdados ou lapidados individualmente, ainda que aptidões e lapidações sempre são exercícios necessários. A questão não se centra nos indivíduos e suas “carreiras”, seus “portfolios”, mas nas construções relacionais que se pode viabilizar desde a atuação em “comunhão”. Tanto as capacidades quanto os desempenhos são passíveis de avaliação em razão de serem mais ou menos apropriados e adequados ao que se pretende com o que se está fazendo. Daí porque, a ação não está e nem pode estar descolada de suas finalidades (imediate ou para durações mais longas).

As capacidades podem ser tomadas como “adquiridas” (exógenas) ou desenvolvidas desde aspectos constitutivos (endógenas). Elas combinam “modos de ser” com o uso livre das possibilidades e das potencialidades. Elas não são imposições determinadas por perfis interessados heteronomamente, ainda quando forem adquiridas, mas construções desenvolvidas pela autonomia, muito além de simples cálculos orientados por critérios de utilidade e instrumentalizadamente formulados (simples dinâmica meio-fim) para obter vantagens de interesse na disputa concorrencial. Impossível separar as capacidades da liberdade, já que, a rigor, o conjunto das capacidades indica a liberdade de realização de combinações diferentes para a efetivação e não a necessária aplicação imediata e em vista de um resultado por mais vantajoso que seja.

As *capacidades* para a atuação em direitos humanos são muito mais do que listas de competências, habilidades e atitudes), por mais que se possa até fazer este tipo de lista. Requisitos para atuação listados nestes parâmetros podem facilmente servir para o enquadramento funcional, mas dificilmente resolvem de modo consistente ao que está posto como desafio principal para um/a agente de direitos humanos, um/a

lutador/a por direitos humanos, um/a defensor/a de direitos humanos. As capacidades são construções históricas e exercitadas historicamente sem que para isso se estabeleça um modelo ou um enquadramento.

Recolhemos subsídios do Curso de Formação de Agentes Defensores/as de Direitos Humanos, promovido nos anos de 2018 e 2019⁷ pela Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo (CDHPF). Num dos últimos encontros do Curso, os/as participantes construíram um perfil do/a agente nos seguintes termos: “o/a agente defensor/a de direitos humanos é um sujeito de direitos inserido em sua organização/comunidade, que está comprometido/a, engajado/a e disposto/a à atuação integral em direitos humanos, fazendo a promoção dos direitos e também fazendo o enfrentamento das situações de violação ou de ameaça de violação e de cuidado com as vítimas, orientado/a pela concepção histórico-crítica dos direitos humanos, desenvolvendo metodologias da educação popular em direitos humanos, a fim de promover processos de participação direta, de organização e luta independentes e de manifestação livre”.

Nesse mesmo encontro, os/as participantes elaboraram a missão do Agente, assim construída: “Ser sujeito de direitos humanos que realiza a atuação integral em direitos humanos promovendo a organização e a luta por direitos humanos no lugar onde exerce sua liderança em articulação com outros/as agentes, com as organizações populares e as organizações de direitos humanos exigindo dos órgãos públicos e das instituições privadas o cumprimento de suas responsabilidades com os direitos humanos e colaborando para que as subjetividades também sejam promotoras da cultura de direitos humanos”.

No mesmo Curso também acumularam uma lista de “valores” do Agente: “respeito e reconhecimento da diversidade dos sujeitos de direitos; afirmação forte e permanente da universalidade (todos e cada um) dos direitos humanos; defesa da

⁷ O Curso foi aberto em 28 de julho de 2018 e encerrado no dia 19 de maio de 2019. O Curso foi apoiado pelo Ministério Público do Trabalho em Passo Fundo. Mais informações em <https://cdhpf.org.br/noticias/cdhpf-lanca-projeto-de-direitos-humanos/> (registro da abertura) e <https://cdhpf.org.br/noticias/agentes-defensores-as-de-direitos-humanos-concluem-curso/> (registro do encerramento).

indivisibilidade e da interdependência dos direitos humanos; busca da responsabilização de todo tipo de violação e cuidado das vítimas; compromisso com o trabalho de base no local de atuação; engajamento e militância nas organizações populares; colaboração na promoção das lutas por direitos humanos; respeito profundo às realidades e contextos; promoção do reconhecimento, da conscientização e da emancipação; coerência e consistência de posições e práticas orientadas de modo reflexivo; e multiplicação e partilha da diversidade dos saberes”.

No encontro de encerramento do Curso, cada um/a dos/as novos/as agentes, em comunhão com os/as demais, declarou o seguinte compromisso: “nos comprometemos, assim, de mãos dadas, a sermos agentes defensores e defensoras de direitos humanos como um projeto de vida. Seguiremos aprendendo uns dos outros e umas das outras na prática e na reflexão. Seguiremos contribuindo para que os direitos humanos se façam uma luta permanente de afirmação da dignidade humana. Seguiremos promovendo os direitos humanos pela educação, pela organização social, pela ação política. Nossa responsabilidade será compartilhada com cada lutador e lutadora, com cada militante, com cada defensora e defensor dos direitos humanos. Não aceitaremos nenhum tipo de violência e nenhuma violação. Promoveremos o cuidado das vítimas. Seremos incansáveis no enfrentamento de todas as exclusões, de todos os privilégios e de todos os punitivismos. Faremos a promoção de movimentos de afirmação de cada ser humano como sujeito de direitos. Nos somaremos a todas as organizações, movimentos e instituições para promover debates, processos, ações e lutas. As responsabilidades que fomos assumindo ao longo do processo formativo seguirão agora como atuação individual e coletiva. Com os pés no chão, com o olhar no horizonte e de mãos dadas construiremos os caminhos para sermos em cada local, em cada dia, todos os dias, Agentes Defensores e Defensoras de Direitos Humanos”.

Não sirvam os elementos aqui apresentados mais do que para inspirar. Não há um modelo de capacidades, de perfil ou de compromissos para caracterizar a atuação

em direitos humanos. O que se coloca como desafio é que os elementos que forem assumidos sejam coerentemente efetivados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação em direitos humanos é o posicionamento de querer realizar os direitos humanos posto criativamente em prática. O compromisso e a responsabilidade é que ditam a regra. Não os modelos, os protocolos ou os procedimentos. Nada contra eles, mas sim a seu favor como ferramentas que se põem a serviço da realização concreta articulada ao que se pretende e ao que se defende.

As organizações da sociedade civil têm uma larga experiência de atuação em direitos humanos, com iniciativas dos mais diversos tipos, abrangências, enfoques e perspectivas. Elas são boas fontes de inspiração para orientar a atuação, que não têm cânones de confirmação, mas tem pelo menos uma exigência necessária: nenhuma atuação feita para realizar os direitos humanos pode produzir violações de direitos humanos.

A sistematização das práticas aqui apresentada se coloca como um serviço para que outras práticas sejam alimentadas. A fecundidade do que se apresentou está na possibilidade de *empotenciar* a sujeitos de direitos para que sejam fecundos agentes *empotenciadores/as* de outros/as sujeitos/as. A atuação em direitos humanos se faz em mutirão, como prática em comunhão, como prática da liberdade, da justiça e da solidariedade.

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Walter. *Sobre o Conceito de História*. In. LÖWY, Michael. *Aviso de Incêndio: uma leitura das teses "Sobre o Conceito de História"*. Trad. W.N.C Brandt [Trad. das Teses por Jeanne M. Gagnebin e M. L Müller]. São Paulo: Boitempo, 2005.

CARBONARI, Paulo César. *Realização dos Direitos Humanos*. Coletânea de referências. Passo Fundo: IFIBE, 2006.

CARBONARI, Paulo César. *Direitos Humanos: sugestões pedagógicas*. 2. ed. rev. e ampl. Passo Fundo: IFIBE, 2014. Disponível em https://cdhpf.org.br/cat_galeria/publicacoes/pub_livros/direitos-humanos-sugestoes-pedagogicas.

CARBONARI, Paulo César. *Direitos Humanos, tudo a ver com a nossa vida*. 3. ed. rev. Passo Fundo: CDHPF; Saluz, 2020. Disponível edição de 2017 em <https://cdhpf.org.br/wp-content/uploads/2017/01/DH-tudo-a-ver-com-a-nossa-vida.pdf>.

DUSSEL, Enrique D. *Ética da Libertação na Idade da Globalização e da Exclusão*. Trad. Jaime A. Clasen et al. Petrópolis: Vozes, 2000.

DUSSEL, Enrique. *14 Tesis de Ética*. Hacia la esencia del pensamiento crítico. Madrid: Trotta, 2016.

DUSSEL, Enrique. *Política da Libertação*. Arquitetônica. Trad. Paulo César Carbonari (Coord.) et al. Passo Fundo: IFIBE, 2020. Vol. II.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

FREIRE, Paulo. *Educação como Prática da Liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975a.

HINKELAMMERT, Franz. *Crítica à Razão Utópica*. Trad. Alvaro Cunha. Rev. H. Dalbosco. São Paulo: Paulinas, 1988 [nova tradução de Silvio Salej Higgins. Chapecó: Argos, 2013].

HINKELAMMERT, Franz. *El sujeto y la ley: el retorno del sujeto reprimido*. Heredia, Costa Rica: EUNA, 2003.

HINKELAMMERT, Franz. *Mercado versus direitos humanos*. Trad. Euclides Luiz Calloni. São Paulo: Paulus, 2014.

LÖWY, Michael. *Aviso de Incêndio: uma leitura das teses "Sobre o Conceito de História"*. Trad. W.N.C Brandt. São Paulo: Boitempo, 2005.

MBEMBE, Aquile. Necropolítica. *Revista Arte & Ensaio*, Programa de Pós-graduação em Artes Visuais EBA/UFRJ, n. 32, p. 123-151, Dez. 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para um novo senso comum. A ciência, o direito e a política na transição paradigmática*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2007 [Coleção *A Crítica da Razão Indolente: contra o desperdício da experiência*, vol. 1].